

Diário da Assembléia Legislativa

Assembléia Legislativa

LEI N. 1.045, DE 30 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre nomeação de egressos com alta hospitalar, para o exercício interino de cargos públicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Diógenes Ribeiro de Lima, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Poderão ser nomeados para o exercício interino de cargo público, desde que preencham os requisitos exigidos para seu provimento, os egressos, com alta hospitalar, dos sanatórios de que trata a Lei n. 520, de 1.º de dezembro de 1949.

Parágrafo único — O certificado de alta hospitalar fornecido pelo Departamento competente suprirá o exame médico na parte referente à moléstia que motivou o internamento do candidato.

Artigo 2.º — Os cargos preenchidos de acordo com o

artigo anterior só poderão ser relacionados para concurso, se for o caso, depois que os respectivos ocupantes obtiverem alta definitiva.

Artigo 3.º — A nomeação feita nas condições do artigo 1.º, quando se trate de cargo cujo provimento efetivo independa de concurso, se converterá em efetiva quando comprovada a alta definitiva, apostilando-se o título do respectivo ocupante.

Artigo 4.º — Nos concursos que se realizarem para provimento de cargos do serviço público será assegurada, em igualdade de condições, aos egressos dos sanatórios a que se refere o artigo 1.º, com alta definitiva, preferência para a nomeação.

Artigo 5.º — Os nomeados de acordo com a presente lei, que deixarem de observar as medidas e cuidados recomendados no certificado de alta hospitalar ou de se submeter aos exames clínicos e provas de laboratório nas épocas nele designadas, serão punidos com a pena de demissão.

Parágrafo único — Verificada pelo Departamento com-

petente, ao qual cabe fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas no certificado de alta hospitalar, a inobservância de qualquer dessas exigências, comunicará o respectivo dirigente o fato ao chefe da repartição em que o egresso estiver em exercício, para o fim de seu imediato afastamento do serviço, que será determinado independentemente da expedição do ato demissório.

Artigo 6.º — Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os títulos correspondentes às nomeações feitas de acordo com esta lei somente serão averbados na Secretaria da Fazenda depois de registrados no Departamento referido no artigo 1.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1951.

(a) Diógenes Ribeiro de Lima, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1951.

(a) Oswaldo Pereira da Fonseca, Diretor Geral.

46.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 30 DE MAIO DE 1951

Presidência dos srs. Diógenes de Lima, Salles Filho, Jânio Quadros e Salgado Sobrinho

Secretários, srs. Salgado Sobrinho e Romeiro Pereira

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal declarado aberta a Sessão. Convido o sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da 45.ª Sessão Ordinária, da 1.ª Sessão Legislativa, da 2.ª Legislatura, realizada em 29 de maio de 1951 que é posta em discussão e, sem debate, aprovada.

(Durante a leitura da Ata assume a Presidência o Sr. Salles Filho).

O SR. PRESIDENTE — convido o sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício — Do dr. Sebastião Carneiro da Silva, Diretor Geral do Departamento de Presídios do Estado de São Paulo, em resposta ao de n. 1.545, de 10 do corrente, desta Assembléia.

Ofício — Do dr. Léo Ribeiro de Moraes, Diretor do Serviço de Trânsito em resposta ao de n. 1.132, de 18 de abril último, desta Assembléia.

Ofício — Do Centro dos Taqueiros de São Paulo, em resposta ao desta Assembléia, datado de 9 do corrente.

Carta — De Humberto da Silva Ramos, encaminhando informação a respeito de sua atuação à frente da Delegacia de Polícia de Barueri.

MENSAGEM N. 5194, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 28 de maio de 1951.

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência, sob n. R.G. 4.147-49 — 1.651, de 11 do corrente, em que me comunica haver essa augusta Assembléia Legislativa acolhido, em sua sessão do dia 8 último, o veto total oposto ao Projeto de Lei n. 1.223, de 1949 (Autógrafo n. 1.046), que dispunha sobre a concessão dos serviços de transportes de passageiros em auto-ônibus, autolotação, jardineiras e outros veículos em todo o Estado de São Paulo, em linhas inter-municipais, e dava outras providências.

Agradecendo a gentileza da comunicação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Diógenes Ribeiro de Lima, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 5.195 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 28 de maio de 1951.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar e ao mesmo tempo agradecer a Vossa Excelência o recebimento do ofício n. R.G. 588-51 — 1.560, de 9 do corrente mês, que transmite, em devolução, a Mensagem n. 64, de 31 de janeiro p. passado, juntamente com o Projeto de Lei que a acompanhou e que dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 25.000,00 ao Flor do Norte Futebol Clube, de Santos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez

Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Diógenes Ribeiro de Lima, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 5.196 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 28 de maio de 1951.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar e ao mesmo tempo agradecer a Vossa Excelência o recebimento do ofício n. R.G. 554-51 — 1.552, de 9 do corrente mês, que transmite, em devolução, a Mensagem n. 50, de 31 de janeiro p. passado, juntamente com o Projeto de Lei que a acompanhou e que dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 20.000,00 ao Clube Recreativo Jundiaense "28 de Setembro", de Jundiá.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez

Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Diógenes Ribeiro de Lima, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 5.197 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 28 de maio de 1951.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar e ao mesmo tempo agradecer a Vossa Excelência o recebimento do ofício n. R.G. 412-51 — 1.565, de 9 do corrente mês, que transmite, em devolução, a Mensagem n. 35, de 29 de janeiro p. passado, juntamente com o Projeto de Lei que a acompanhou e que dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00 a cada uma das entidades que especifica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez

Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Diógenes Ribeiro de Lima, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 5.198 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 28 de maio de 1951.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar e ao mesmo tempo agradecer a Vossa Excelência o recebimento do ofício n. R.G. 553-51 — 1.563, de 9 do corrente mês, que transmite, em devolução, a Mensagem n. 49, de 31 de janeiro p. passado, juntamente com o Projeto de Lei que a acompanhou e que dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 30.000,00 à Associação Atlética Ituveravense, de Ituverava.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez

Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Diógenes Ribeiro de Lima, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 5.199 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 28 de maio de 1951.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar e ao mesmo tempo agradecer a Vossa Excelência o recebimento do ofício n. R.G. 342-51 — 1.548, de 10 do corrente mês, que transmite, em devolução, a Mensagem n. 30, de 27 de janeiro p. passado, juntamente com o Projeto de Lei que a acompanhou e que dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez

Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Diógenes Ribeiro de Lima, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Mensagem n. 5200, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 28 de maio de 1951

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar e ao mesmo tempo agradecer a Vossa Excelência o recebimento do ofício n. R. G. 560-51-1556, de 9 do corrente mês, que transmite, em devolução, a Mensagem n. 56, de 31 de janeiro p. passado, juntamente com o Projeto de Lei que a acompanhou e que dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez

Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Diógenes Ribeiro de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Of. n. — P. 2232-51

Senhor Deputado Osny Silveira, DD. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado.

Com referência ao ofício n. 997, de 13 de abril último, dessa Assembléia, dirigido à Secretaria da Educação, relativo ao Projeto de Lei n. 1325, de 1950, apresentado pelo Deputado Henrique Richehetti, que concede às professoras primárias designadas para as Escolas Maternais três meses de férias por ano, divididas em dois períodos iguais, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para os devidos fins, a inclusa cópia da informação prestada a respeito do assunto por aquela Secretaria de Estado.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha alta consideração.

Joaquim Canuto Mendes de Almeida,

Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Anexo: 1 cópia.

CÓPIA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

São Paulo, 24 de abril de 1951.

Exmo. Sr. Professor Juvenal Lino de Mattos
D. Secretário de Estado dos Negócios da Educação.
Em obediência a respeitável despacho de V. E., a respeito da consulta feita pelo ofício 4455-50-997, de 13 de abril corrente, do Ilustre 1.º Secretário da Assembléia Legislativa, deputado Dr. Osny Silveira, e relativa ao projeto de lei 1325, de 1950, que concede às professoras de escolas maternas amplas férias anuais de três (3) meses, cumpre-me dizer o que se segue:

Nos termos do Título III, Capítulo I do decreto 17.698, de 1947 (Consolidação das Leis do Ensino), as Escolas Maternais se destinam a receber filhos de operários, em estabelecimentos fabris que ofereçam facilidades materiais, e terão como objetivo principal abrigar as crianças, em preparo ainda para o futuro Jardim da Infância.

As professoras são comissionadas desde que preencham determinados requisitos, e uma vez que o desejem; não são comissionadas ex-offício, e sim por sua vontade.

Ora, as férias, sempre que existentes, são dadas principalmente para repouso mental necessário das crianças, e as férias dos professores são apenas decorrentes das férias dos escolares.

As fábricas, em regra, organizam férias coletivas para os operários que têm filhos nas escolas maternas.

Ora, não é justo que, concedendo-se férias de três meses por ano às professoras, mesmo escaladas, se prejudiquem as escolas maternas, verdadeiros abrigos onde as mães operárias deixam seus filhos, escolas mais semelhantes a crèches, que a escolas propriamente ditas.

Disso resultariam perturbações sérias na vida dos operários, inconvenientes principalmente neste momento em que o mundo civilizado, como o Brasil fazendo parte integrante, marcha para o trabalho, o amparo ao povo desprovido de posses, a justiça social desenvolvida.

Penso que a Secretaria da Educação não pode ser favorável à medida, que seria não só unilateral, visando o interesse pessoal dos professores, mas sim prejudicial ao operariado e à proteção que o Estado deve dispensar à criança, em especial à criança filha de operário, o qual luta de sol a sol, na rude luta dos que, trabalhando nas fábricas, trabalham um pouco para si, e muito para a grandeza cada vez maior de São Paulo e do Brasil.

Tenho a honra de reiterar a V. E., os protestos de elevada consideração.

a) Máximo de Moura Santos

Chefe de Serviço à disposição do Gabinete

Protocole-se.

Transmita-se por ofício à Assembléia Legislativa.

a) J. Lino de Mattos

25-4-51

21 de maio de 1951

meo.

Of. n.

P. 1395-51

Senhor Deputado Osny Silveira, DD. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado.

Com referência ao ofício n. 6.860, de 19 de outubro último, dessa Assembléia, dirigido à Secretaria da Fazenda, relativo ao Requerimento n. 764 de 1950, solicitando esclarecimentos sobre a procedência das notícias veiculadas pelo jornal "A Gazeta", segundo as quais não foram pagos os funcionários e professores dos cursos noturnos da Universidade, bem como as aulas extraordinárias de professores do magistério oficial, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins, a inclusa cópia de informação prestada a respeito do assunto por aquela Secretaria de Estado.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha alta consideração.

Joaquim Canuto Mendes de Almeida

Secretário de Estado dos Negócios do Governo

Anexas: 2 cópias.

CÓPIA

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

N DGS - 544

G - 40942-50

São Paulo, 12 de março de 1951

Senhor Diretor Geral

Tendo a Assembléia Legislativa do Estado pelo ofício n. 6860, de 19 de outubro último, encaminhado para manifestação desta Secretaria, cópias do Requerimento n. 764, de 1950, referente a esclarecimentos sobre a procedência das notícias veiculadas pelo jornal "A Gazeta", segundo as quais ainda não foram pagos os funcionários e professores dos cursos noturnos da Universidade, bem como as aulas extraordinárias dos professores do magistério oficial